CIX MCMV FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 67.108.880/0001-95

("Fundo")

PROPOSTA DA ADMINISTRADORA REFERENTE À CARTA CONSULTA

Prezado Cotista,

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/000123, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora do Fundo vem, por meio deste, informar a V.Sa. a respeito da Assembleia Geral de Cotistas ("Assembleia").

A Assembleia terá como ordem do dia, deliberar sobre:

I. a aquisição, pelo Fundo Master, dos Ativos Imobiliários Conflitados descritos no Anexo A à Consulta Formal;

II. a aquisição e/ou alienação, pelo Fundo Master, dos Ativos-Alvo Conflitados, até o limite de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo Master, desde que observados os Critérios de Elegibilidade de Títulos de Renda Fixa descritos acima;

III. a aquisição e/ou alienação de Ativos de Zeragem, conforme política de investimentos do Fundo Master, descrita no regulamento do Fundo Master, desde que atendidos os Critérios de Elegibilidade dos Ativos de Zeragem;

IV. a autorização prévia para que os detentores de cotas da subclasse B (subordinadas) do Fundo Master que sejam sócios, diretores ou empregados da Gestora ou partes a ela relacionadas, bem como seus respectivos sócios, diretores e empregados, possam votar em assembleias de cotistas do Fundo Master, nos termos do art. 78, §2º, II, da Parte Geral da Resolução CVM 175, ressalvadas as matérias que possam configurar potencial conflito de interesses.

A Administradora entende que as matérias colocadas em deliberação devem ser abertamente discutidas e deliberadas no melhor interesse dos cotistas. Ademais, esclarece que se abstém de uma recomendação formal quanto à sua aceitação ou à sua rejeição.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM